



**LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.001.**

**“ Torna sem efeito a aplicação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR , estabelece critérios para atualização monetária de débitos fiscais e valores constantes da Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores dá outras providências. ”**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica sem efeito, a partir desta data, o artigo 232, da Lei Complementar n.º 10, de 29/12/97, que autorizou o uso da Unidade Fiscal de Referência – UFIR - .

**Art. 2º** - Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e os valores das correções monetárias, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor dos tributos ou de penalidades, expressos na unidade a que se refere o artigo anterior, serão convertidos para Real, com efeito a partir de 26 de outubro de 2.000, com base no valor de R\$ 1.0641.

**Art. 3º** - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e todos os demais valores referidos no artigo anterior serão reajustados ou corrigidos monetariamente a cada período de 12 ( doze ) meses consecutivos, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA– do período, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – a ser calculado e divulgado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ Primeiro** – O prazo final para contagem do prazo de 12 ( doze ) meses consecutivos se encerrará no último dia do mês anterior ao mês em que for baixado o decreto referido no caput deste artigo, cujo índice captará a variação correspondente ao decurso, no mínimo, dos 12 ( doze ) meses anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

§ **Segundo** – A partir do dia 1º de março de 2.001, o **Chefe do Poder Executivo** baixará Decreto atualizando monetariamente, segundo os critérios do parágrafo anterior, todos os valores integrantes dos demonstrativos e tabelas integrantes do Código Tributário do Município, reconvertidos para Real na forma do artigo 2º, considerando a variação apurada entre o mês de dezembro de 1999 e o mês de fevereiro de 2.001.

§ **3º** - Em 1º de janeiro de 2.002, o **Chefe do Poder Executivo** baixará Decreto atualizado monetariamente, “pro rata”, com base na variação dos índices correspondentes aos meses de vigência desta lei e o de dezembro de 2.001, os valores referidos no parágrafo anterior.

§ **4º** - A partir do dia 1º de janeiro de 2003, o **Chefe do Poder Executivo** baixará Decreto atualizando monetariamente, segundo os critérios do parágrafo 1º, todos os valores integrantes dos demonstrativos e tabelas integrantes do Código Tributário do Município, reconvertidos para real na forma do artigo 2º.

§ **5º** - Na hipótese de o IBGE deixar de apurar o Índice IPCA, fica o **Prefeito** autorizado a instituir, por Decreto, o novo índice de reajuste ou de correção, observadas, no que for possível, as características do índice determinado nesta lei.

**Art. 4º** - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 14 de fevereiro de 2001.

  
**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**